



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Gabinete da Secretária

Processo: 2023-HVH1J

**AO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL,**

Tratam os presentes autos sobre celebração do Termo de Fomento n.º 003/2023 (#104), na forma da Lei n.º 13.019/2014, firmado entre esta Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) e o Instituto Raízes em Movimento, cujo objeto é efetivar “*O Projeto Slam Interescolar Capixaba 2023 [como] uma ferramenta para a valorização da juventude num momento bastante significativo na história de vida pessoal e no fortalecimento da autonomia dos jovens, para que desenvolvam seu papel de agentes culturais e sociais, participando e construindo sua história nas escolas em que vivem, além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo autônomo na construção de conhecimentos*”, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Emerge dos autos o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria (#147), no qual a então Gestora da Parceria concluiu pela execução do objeto da parceria.

Em análise ao Relatório Técnico supramencionado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) enumerou alguns pontos a serem elucidados (#150). Para dirimir tais questões, os autos foram instruídos, de modo complementar, com manifestação da Gestora (#168) e inclusão de documentos (#153 à #160, #162, #164 e #166).

Assim, concluída as manifestações da entidade parceira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação *homologou* o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 003/2023 (#177).

O Gestor da Parceria emitiu o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final (#183), previsto no artigo 67, da Lei n.º 13.019/2014, no qual informou a ausência de verificação de divulgação na internet da parceria celebrada e a identificação de pequenas inconsistências nos registros bancários e débitos da conta vinculada, posteriormente justificadas pela OSC, concluindo que tais ocorrências não comprometeram a execução do objeto pactuado.

Ante todo exposto, em estrita observância as razões e aos fundamentos apontados pelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (#147 e #168), pelo Termo de Homologação emitido da Comissão de Monitoramento e Avaliação (#177) e pelo Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final (#183), na forma do disposto no



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Gabinete da Secretária

Processo: 2023-HVH1J

inciso II, § 5º do artigo 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, aprovo, com ressalva, a prestação de contas final do Instituto Raízes em Movimento, referente ao Termo de Fomento n.º 003/2023.

No que diz respeito às alegações de pequenas inconsistências nos registros bancários e de ausência de comprovação de divulgação adequada da parceria, em atenção às manifestações do setor (#183, #186 e #188), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal, à luz no artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe que *as prestações de contas serão avaliadas [...] regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário*, manifesto-me pela aprovação com ressalva.

Recomenda-se, portanto, que a Organização da Sociedade Civil adote as medidas corretivas cabíveis, promovendo maior rigor na gestão financeira e documental, a fim de evitar reincidências e assegurar maior transparência e regularidade na utilização dos recursos públicos, em especial quanto ao cumprimento no disposto no artigo 11, da Lei nº 13.019/2014.

Remeto os autos ao GFS/SUBAD, para que providencie as baixas necessárias.

Após encaminhar ao Gestor da Parceira para:

- a) Comunicar à OSC por meio de ofício sobre o resultado da prestação de contas, bem como sobre a necessidade de publicidade, conforme artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Dar publicidade no site da SEDH, conforme disposto no artigo 10, c/c artigo 11, p.u, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2026.

**NARA BORGO CYPRIANO MACHADO**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NARA BORG CYPRIANO MACHADO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 20/02/2026 16:15:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/02/2026 16:15:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NARA BORG CYPRIANO MACHADO (SECRETARIO DE ESTADO - SEDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WFRX88>